

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12451584

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado: 201.34.82.127
Data e Horário: 14/12/2020 14:52:14
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.109946/2020-45
Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REQUERIMENTO MR066655-2020 12451581

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 12451582

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066655/2020**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. **88.666.102/0001-91**, localizado(a) à Rua Bento Gonçalves - de 821/822 ao fim, 1305, Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-026, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCO DANIEL ROCKEMBACH**, CPF n. 457.742.000-78, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/11/2019 no município de Lajeado/RS;

E

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, localizado(a) à Avenida Borges de Medeiros - de 0366 a 0668 - lado par, 658, conj. 301, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-022, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/02/2018 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066655/2020, na data de 14/12/2020, às 12:58.

Lajeado, 14 de dezembro de 2020.



MARCO DANIEL ROCKEMBACH
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066655/2020

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/12/2020 ÀS 12:58

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO DANIEL ROCKEMBACH;

E

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Arroio do Meio/RS, Boqueirão do Leão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Estrela/RS, Lajeado/RS, Muçum/RS, Pouso Novo/RS e Progresso/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I - No período de 1º de março de 2020 a 31 de agosto de 2020:

A) Empregados comissionista - R\$1.315,00 (mil trezentos e quinze reais);

B) Empregados em geral, inclusive auxiliar de depósito - R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais);

C) Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy" - R\$1.278,00 (mil duzentos e setenta e oito reais).

D) Empregados encarregados de serviços de limpeza e empregados em contrato de experiência - R\$1.278,00 (mil duzentos e setenta e oito reais).

E) Empregados na função de aprendiz - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

II - No período de 1º de setembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021:

A) Empregados comissionista - R\$ 1.366,55 (mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

B) Empregados em geral, inclusive auxiliar de depósito - R\$ 1.353,04 (mil trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos);

C) Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy" - R\$ 1.328,10 (mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos);

D) Empregados encarregados de serviços de limpeza e empregados em contrato de experiência - R\$ 1.328,10 (mil trezentos e vinte e oito reais e dez centavos); e

C) Empregados na função de aprendiz - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único: Os valores ajustados no item II acima serão reajustados, em 01/03/2021, pela aplicação da variação acumulada do INPC do período de 01/03/2020 a 28/02/2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Em 1º de setembro de 2020 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **3,92%** (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a incidir sobre o salário devido em **março de 2019**.

II - Em 1º de março de 2021, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados pela aplicação do índice que reflita o INPC acumulado do período de 01/03/2020 a 28/02/2021, a incidir sobre o salário devido em setembro/2020, isso é, o salário reajustado pela aplicação do disposto no item I desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

O reajustamento do salário dos empregados que hajam ingressado no quadro funcional das empresas após as datas-bases de 01/03/2019 e de 01/03/2020 será proporcional ao tempo de serviço até a próxima data-base e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, o reajuste terá por base a variação

havida no INPC entre a data de admissão e a próxima data-base, respeitando-se como base o salário da efetivação.

Para o reajuste a ser implementado em **1º de setembro de 2020** é indicada a aplicação dos seguintes percentuais de reajuste:

Admissão	Reajuste
MARÇO de 2019	3,92%
ABRIL de 2019	3,13%
MAIO de 2019	2,51%
JUNHO de 2019	2,36%
JULHO de 2019	2,35%
AGOSTO de 2019	2,25%
SETEMBRO de 2019	2,17%
OUTUBRO de 2019	2,17%
NOVEMBRO de 2019	2,13%
DEZEMBRO de 2019	1,58%
JANEIRO de 2020	0,36%
FEVEREIRO de 2020	0,17%

Para o reajuste a ser implementado em **01 de março de 2021** as entidades signatárias divulgarão, conjuntamente, os percentuais a serem seguidos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL/COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL/PRAZO PAGAMENTO DIFERENÇAS

As diferenças salariais eventualmente devidas no período de setembro a novembro de 2020, em razão da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas em até duas parcelas, nos meses de janeiro de 2021 (diferenças de setembro e outubro de 2020), e fevereiro de 2021 (diferenças de novembro de 2020).

Parágrafo único: As empresas representadas, a seu juízo, poderão antecipar o pagamento das diferenças, no entanto, em não sendo satisfeitas no prazo supra, serão elas corrigidas pelos índices do INPC/IBGE a partir do mês de sua geração até o seu efetivo pagamento.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

O pagamento dos repousos remunerados devidos aos empregados comissionados, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO/ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos empregados, que percebem seus salários a base de comissões, valores relativos a mercadorias por eles retomadas por falta de pagamento por parte dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICATO/DESCONTO

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, desde que autorizados pelos mesmos, repassando as respectivas importâncias aos cofres do sindicato profissional, de acordo com o que determina o art. 545 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria será calculado com base no salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSIONADOS/HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto na presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões e/ou cobranças.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSIONADOS/CÁLCULO DOS REFLEXOS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e das parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses, e a gratificação natalina será calculada com base na remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses do ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE

Independente do número de mulheres, as empresas deverão possuir creches ou manter convênios com as creches Distritais mantidas, diretamente ou mediante convênio, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESC e entidades sindicais.

Parágrafo primeiro: A creche, com a qual será firmado convênio para atendimento das crianças de zero a seis anos, será escolhida a critério do empregador e deverá estar localizada perto do local de trabalho e em local que não seja de difícil acesso.

Parágrafo segundo: O convênio firmado pelo empregador deverá garantir vaga a todas as crianças de zero a seis anos de idade, sob pena de caracterizar-se descumprimento de cláusula.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que é ônus exclusivo do empregador firmar os convênios e manter os pagamentos mensais, sob pena de se caracterizar descumprimento da cláusula .

Parágrafo quarto: Enquanto a empregada estiver em gozo de licença maternidade, o empregador está dispensado do previsto no caput, unicamente, no que diz respeito ao filho(a) que originou a licença maternidade..

Parágrafo quinto: Quando o marido e a mulher trabalharem em uma mesma empresa, apenas a mulher terá direito ao auxílio previsto nesta cláusula. Porém, esta limitação somente terá efeito para os empregados admitidos a partir de 01.MAR.00.

Parágrafo sexto: As empresas que não firmarem o convênio mencionado no caput deverão pagar as suas empregadas, mensalmente e por cada filho(a) com idade de zero a seis anos, a título de auxílio creche, a importância equivalente a 10% do maior salário profissional estabelecido para os empregados em geral nesta convenção. O pagamento não tem caráter salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PRAZOS E DOCUMENTOS

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO/FORNECIMENTO DE CÓPIA

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO/PEDIDO DE DEMISSÃO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que esteja cumprindo aviso prévio dado pelo empregador ou que esteja cumprindo o prazo do pedido de demissão está dispensado de cumprir o restante do período a ser trabalhado se comprovar a obtenção de novo emprego. Quando isso acontecer, o empregado perceberá os dias trabalhados no curso do aviso e as demais parcelas rescisórias, sendo vedado qualquer desconto referente ao período faltante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO/FORNECIMENTO DE RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE/GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego, durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico que comprove a gravidez em data anterior a concessão do aviso.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FGTS - RECOLHIMENTO/EXTRATOS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS/PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS/ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS/FORNECIMENTO DE RECIBOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que, por estes, lhes sejam entregues.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras, na forma do disposto nesta convenção.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS/BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os balanços e inventários previstos no “caput” desta cláusula não poderão ser realizados nos domingos de páscoa, dias das mães, crianças e pais, 25 de dezembro e 1º de janeiro, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro após às 18:00hs.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT (banco de horas), poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do bimestre será de 40 (quarenta) horas por trabalhador;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que utilizarem a compensação aqui ajustada deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.
- e) o acerto do banco de horas deverá ser realizado bimestralmente, no final dos meses de: julho (junho e junho); setembro (agosto e setembro); novembro (outubro e novembro); janeiro (dezembro e janeiro); março (fevereiro e março); maio (abril e maio).

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada normal para posterior compensação, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do bimestre, não poderão ser objeto de descontos salariais e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: Em havendo rescisão de contrato e em existindo crédito de horas em favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo terceiro: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Parágrafo quinto: As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados que trabalharem neste regime de compensação, espelho do cartão na semana posterior a compensação.

Parágrafo sexto: Durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, as empresas poderão adotar regime especial de compensação horária, previsto em convenção coletiva específica.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIVRO/CARTÃO-PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO/SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO/ESTUDANTES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares

serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO/FILHO DOENTE

Ficam garantidos os abonos de ponto no caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, para o Pai ou Mãe comerciária, limitando ao máximo de 6 (seis) ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO/GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de 12 (doze) no período de vigência da presente Convenção no caso de consulta médica, mediante comprovação declaração médica ou atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão o local apropriado em condições de higiene para tal fim.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecê-los a seus empregados uniformes, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

Parágrafo único: Se o empregado solicitar uniformes em número superior a 2 (dois), poderá a empresa cobrá-los, descontando o valor em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **02 (dois) dias de salário no mês de DEZEMBRO de 2020, referente a data base de 1º de MARÇO de 2020, e 02 (dois) dias de salário no mês de MARÇO de 2021, referente a data base do mês de MARÇO de 2021**, de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado, e vigente à época do desconto, recolhendo tais importâncias aos cofres do sindicato patronal **até o dia 12 de janeiro de 2021, referente a contribuição de 2020, e até 30 de abril de 2021, referente a contribuição de 2021**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir, nas datas fixadas, a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Parágrafo primeiro: Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição negocial o valor correspondente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) mensais de cada um, recolhendo tais importâncias ao SINDICATO DOMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo segundo: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

Parágrafo terceiro: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS/FORNECIMENTO

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

MARCO DANIEL ROCKEMBACH
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)